

AL 133

Fis: N°	72
Proc: N°	2780/2021

LEI Nº 2.893, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BARUERI.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Barueri – PME A Barueri, para o período de 2022 a 2025, conforme expresso no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O PME A será acompanhado pelos representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do art. 22, da Lei nº 2.124/2012, com a redação dada pela Lei nº 2.622, de 14 de junho de 2018, o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGPME A é composto por representantes dos órgãos seguintes:

I – Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II – Secretaria de Educação;

III – FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri;

IV – 3 representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º O PME A será objeto de atualizações no último ano de sua vigência.

Art. 4º A implantação das metas estabelecidas no PME A estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência dos respectivos órgãos envolvidos.



Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das metas no PME A, bem como pelo FUNDESB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do PME A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de dezembro de 2021.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
18 / 12 / 2021

